



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM  
Núcleo de Apoio Regional COPAM



Pág.: 1

<b>PARECER JURIDICO</b>	
<b>Nº (NARCLM) 319622/2005</b>	
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: <b>0005/2004/002/2004</b>	Indexado ao Parecer Técnico Nº <b>301981/2005</b>
Tipo de processo:	
Licenciamento Ambiental ( <input type="checkbox"/> ) Auto de Infração – Pedido de reconsideração ( <input checked="" type="checkbox"/> )	

### 1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): <b>VAMTEC VAMCOSTER TECNOSIDER S/A / VAMTEC VAMCOSTER TECNOSIDER S/A EX-VAMCOSTER MINAS INSUMOS SIDER.</b>	CNPJ / CPF: <b>22.034.458/0001-02</b>
Empreendimento ( Nome Fantasia) <b>VAMTEC S/A</b>	
Município: <b>TIMÓTEO</b>	
Atividade predominante: <b>BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS (RESÍDUOS SÓLIDO, LÍQUIDO, PASTOSO, SEMI-SÓLIDO E LÍQUIDO NÃO PASSÍVEL DE TRATAMENTO CONVENCIONAL).</b>	
Código da DN e Parâmetro <b>F-5-15-0</b>	
Porte do Empreendimento	Potencial Poluidor
Pequeno ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Médio ( <input type="checkbox"/> ) Grande ( <input type="checkbox"/> )	Pequeno ( <input type="checkbox"/> ) Médio ( <input type="checkbox"/> ) Grande ( <input checked="" type="checkbox"/> )
Classe do Empreendimento <b>Classe – 3</b>	
Fase do Empreendimento <b>AUTO DE INFRAÇÃO – AI – Pedido de Reconsideração</b>	

### 2. Histórico

Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:
---------------------------	------------

### 3. Relatório:

1- A empresa VAMTEC S/A foi autuada como incurso nos itens 1 e 6 do §3º do artigo 19, do Decreto nº 39.424/98, alterado pelo Decreto nº 43.127/02, pelas seguintes irregularidades: " Transferência da unidade de secagem de carepa para outro local sem as devidas licenças LP e LI e operar atividade potencialmente poluidora do meio ambiente, causando poluição que pode resultar em dano à saúde humana, sem licença de operação".

*[Handwritten signature]*



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM**  
Núcleo de Apoio Regional COPAM

Pág.: 2



Apresentou defesa fora do prazo legal. Em 06/05/2005 o Processo Administrativo COPAM Nº 005/2004/002/2004, referente ao Auto de Infração nº 751/2004 foi julgado pela Unidade Regional Colegiada do Leste Mineiro tendo sido aplicada duas multas, sendo cada uma no valor de R\$ 10.641,00 referente à infrações gravíssimas.

2- Regularmente notificada da decisão através do OF/COPAM/FEAM/DICOF/Nº 448/2005, conforme AR de fls. 21, tempestivamente a empresa apresentou seu Pedido de Reconsideração das multas a ela aplicadas, alegando em síntese que:

- comunicou a FEAM sobre a transferência do equipamento de secagem de carepa, que possui Licença de Operação válida até 10 de dezembro de 2007, para outra unidade, local próximo;

- em 21 de agosto de 2003 recebeu a visita da FEAM na pessoa do Sr. Ildon, que emitiu um Laudo de Síntese de Reunião, descrevendo que a transferência obedeceria os mesmos procedimentos, não havendo necessidade de novo processo, fazendo apenas alteração no endereço;

- atendeu as orientações do Sr. Ildon (agente fiscal), realizando todos os procedimentos na forma sugerida com a apresentação de todos os documentos;

- por fim, requer seja reconsiderada a decisão por não haver demonstração de irregularidade, vez que os atos foram elaborados em estrita observância às recomendações do agente fiscalizador.

3- De acordo com o Parecer Técnico de fls. 65/68, o empreendedor agiu de acordo com as orientações recebidas na reunião realizada entre DIMET/FEAM e representantes da empresa. Acrescenta que em fiscalização realizada no dia 22/04/2004 restou constatado que o forno instalado no novo endereço não estava operando e que em 01/07/2005, na 11ª RO do COPAM, realizada em São Domingos do Prata, a VAMTEC S/A obteve uma Licença de Operação corretiva válida até 01/07/2011, permitindo o funcionamento do secador de carepa.

Conclui que, sob o ponto de vista técnico, as alegações apresentadas pela defesa descaracterizam a infração cometida, pois o que levou o empreendedor a executar as ações que ensejaram a lavratura do Auto de Infração foi a orientação recebida pelo mesmo (a primeira vista, a não necessidade de licenciamento do empreendimento em novo endereço) em reunião com o agente da FEAM; a penalização da empresa e o licenciamento do empreendimento se deu após a posição errônea afirmada anteriormente.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM  
Núcleo de Apoio Regional COPAM

Pág.: 3



#### 4- Análise Jurídica:

Do ponto de vista jurídico, as alegações apresentadas pela empresa mostram-se procedentes.

Analisando os autos, podemos constatar que o administrado (empreendedor) foi instruído por um representante da Administração Pública Estadual (técnico da FEAM), a executar as ações constatadas sem o respaldo de uma nova Licença. Portanto, diante de novo juízo de valor referente às obras físicas realizadas, caberia à Administração Pública uma convocação para o processo corretivo, entretanto sem autuação, visto que, os atos do administrado se deram de acordo com posição anterior do próprio órgão.

Cabe ressaltar que a motivação para posicionamento dessa Assessoria Jurídica pela reconsideração da infração não se deve à obtenção da Licença de Operação Corretiva, o que beneficiaria o administrado somente com a redução do valor da multa em até 50%, mas sim a ato da Administração Pública na figura do técnico da FEAM que constou em Relatório de Síntese de Reunião não haver necessidade de novo processo de licenciamento.

Diante do exposto e análise dos documentos acostados, **recomendamos a descaracterização da infração** "transferência da unidade de secagem de carepa para outro local sem as devidas licenças LP e LI e operar atividade potencialmente poluidora do meio ambiente, causando poluição que pode resultar em dano à saúde humana, sem licença de operação", ouvida a Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

É o parecer, *s.m.j.*

#### 5. Parecer Conclusivo

Favorável: ( ) Não ( X ) Sim (descaracterização)

#### 6. Data / Responsável

Data: 27/03/2006	
Responsável(s) Luciana Sant'Anna Hauelsen <i>L. Hauelsen</i>	Assinatura / Carimbo <i>L. Hauelsen</i> Luciana Sant'Anna Hauelsen Consultora Jurídica
Coordenador: Alexandre Magrineli dos Reis	Assinatura / Carimbo <i>A. Magrineli</i>